



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.956, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 311.456,73 e a Alterar a redação do art. 1º da Lei n.º 5.374, de 2010, que Cria empregos públicos para atuação em programas da saúde na Administração Municipal e disciplina o regime de emprego público do pessoal contratado.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 311.456,73 (trezentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMS	
02	ASPS – Unid. Médica. Sanit. Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0051	Ações de Saúde	
2603	Contrapartidas PACS - PSF	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$ 226.000,00
06	SMS	
04	Recursos Vinculados P/Saúde - Estado	
10	Saúde	
301	Atenção básica	
0050	Assistência Médica a População – Rec. Estad.	
2612	Programa Agentes Comum. Saúde. PACS	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$ 85.456,73

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução das dotações 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00-238 no valor de R\$ 110.000,00, 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-216 no valor de R\$ 116.000,00 e o Superávit do recurso 4080 no valor de R\$ 85.456,73.

Art. 3º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.374, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Vigilância Epidemiológica – Combate a Endemias:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

I – 60 empregos de Agente Comunitário de Saúde com carga horária semanal de 40h e salário mensal de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), conforme piso salarial profissional nacional Lei n° 12.994, de 17 de junho de 2014;

II – 10 empregos de Agente de Combate a Endemias com carga horária de 40h semanais e salário mensal de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), conforme piso salarial profissional nacional Lei n° 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º Os salários de que tratam os incisos I e II, pisos nacionais para as categorias, bem como os reajustes anuais para os empregados públicos já em atividade, seguirão os reajustes determinados pela legislação federal.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias receberão os salários que tratam os incisos I e II a partir do dia 17 de junho de 2014.

§3º As especificações dos empregos criados por esta Lei são as que constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.305.0008.2608.3.1.90.11.00.00.00.00-301, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.11.00.00.00.00-256, e as dotações a serem autorizadas pelo art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária-Geral

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**